

de 6.5.81 - 9-A - Joanna Batista Cominatti, RG. 3.042.018, da Escala de Vencimentos 2

de 23.4.81 - 15-C - Zita Dantas de Carvalho, RG. 5.212.326, nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 91, c.c. o art. 97 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, ficaram enquadrados a partir de 19.12.80, nos padrões abaixo indicados, Tabela II, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da lei complementar supra citada, em virtude de evolução funcional:

46-C - José Glauco Bardeila, RG. 1.839.085;

51-B - dr. José Carlos Penteado Machado, RG. 1.373.090.

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 91, c.c. o art. 97 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, ficaram enquadrados a partir de 19.12.80, nos padrões abaixo indicados, Tabela I, do Anexo I, a que se refere o art. 64 da lei complementar supra citada, em virtude de evolução funcional:

70-E - Roberto Teixeira Pinto Filho, RG. 320.033;

62-E - bel. Heitor Carlos de Siqueira Ferreira, RG....

1.161.040;

52-D - Maria Jeny Albuquerque Netto, RG. 1.590.712;

45-A - José Roberto Gonçalves, RG. 4.958.183;

30-C - Salvador Assimo Kibar, RG. 2.174.833;

31-C - Herbert Hubert Jantke, RG. 1.578.190;

31-D - Ailton Santos, RG. 2.787.940;

24-A - Sandra de Souza Meneghetti, RG. 4.147.810;

21-A - Gilka Martins Monte, RG. 393.245.

nos títulos dos seguintes servidores, e nos termos do art. 212 da L.C. 180/78, que os cargos a que os mesmos se referem, de conformidade com os arts. 91, 94 e 95 da mesma lei complementar, ficaram enquadrados, a partir das das abaixo mencionadas, nos padrões a seguir indicados, Tabela I, do Anexo I a que se refere o art. 64 da lei complementar supra citada:

13.5.80 - 60-E - bel. José Domingos Pinto Bahia, RG....

2.264.356;

10.3.80 - 41-C - José Jacinto Ferreira, RG. 1.940.757;

15.1.81 - 29-C - Decio Dalalio, RG. 2.950.233;

12.11.79 - 25-A - Luiz Casolato, RG. 3.915.832;

2.2.81 - 25-A - Benedito Ferreira, RG. 3.368.298;

29.1.80 - 25-A - Edilson José dos Santos, RG. 4.845.872;

21.4.79 - 18-A - Walter Aparecido Pereira de Almeida, RG. 9.820.041.

nos títulos dos seguintes servidores, que, nos termos dos arts. 91, 94, 95 e 97 da L.C. 180/78, os cargos a que os mesmos se referem ficaram enquadrados na seguinte conformidade:

Maria Thereza Almada, RG. 1.956.059 - padrão 47-B, a

partir de 19.12.80 (evolução funcional); padrão 48-B, a

partir de 3.12.80 (adicional).

José Cury, RG. 1.609.017 - padrão 29-C, a partir de 11.9.80

(adicional); padrão 30-C, a partir de 19.12.80 (evolução funcional).

Virgílio Antônio Francisco, RG. 3.401.352 - padrão 26-A, a

partir de 26.12.79 (adicional); padrão 27-A, a partir de

19.12.80 (evolução funcional).

no título de Maria José Rodrigues Silva, RG. 1.750.582,

que, a vista de novo demonstrativo constante do processo nº

51-166.045/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadrado no L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 47-B, a

partir de 19.3.78; padrão 48-C, a partir de 19.3.79 (art. 24, das D.T.); padrão 49-C, a partir de 19.6.79 (evolução funcional); padrão 50-C, a partir de 19.12.79 (evolução funcional);

nao padrão 51-C, a partir de 19.3.80 (art. 24, das D.T.); pa-

drão 52-C, a partir de 19.12.80 (evolução funcional) e não

como constou da apostila de 9, publicada no D.O. de 19.6.78,

ficando, em consequência, insubstante as apostilas de 28.2,

31.2.79, 6.2 e 30.9.80, publicadas, respectivamente, nos D.O.s

de 19.3 e 4.9.79, e 7.2 a 19.10.80;

no título de Maria Cândida Salgado Guimarães, R.G. ...

1.683.339, que, a vista de novo demonstrativo constante do

processo SJ-174.496/79, o cargo ocupado pela interessada

ficou enquadrado na seguinte conformidade: padrão 62-E, a

partir de 9.5.79; padrão 63-E, a partir de 4.9.79 (adicional); padrão

67-E, a partir de 5.9.79 (Art. 25, das D.T.); ficando, em

consequência, insubstante a apostila de 29, publicada no D.O.

de 19.5.80.

no título de bel. Antônio Orlando Neto, RG. 1.378.551,

que, nos termos dos arts. 117, inciso I, alínea "a", e 170 da

L.C. 180/78, o cargo ocupado pelo interessado ficou enquadrado

no padrão 52-E, a partir de 24.6.80.

no título de Deborah Damineli, RG. 9.383.823, que, nos

termos do artigo 117, inciso III, alínea "a" nº 1, da L.C. nº

180/78, o cargo ocupado pela interessada ficou enquadrado no

padrão 17-A, a partir de 19.12.79.

no título de bel. Antônio Carlos Contreras, RG. 2.659.510,

que, nos termos dos arts. 91 e 97 da L.C. 180/78, o cargo a

que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: padrão 60-D, a partir de 2.6.79; padrão 61-D, a

partir de 19.8.80.

no título de bel. Wilson Vieira Coutinho, RG. 2.590.840,

que, nos termos dos arts. 118 e 119 da L.C. 180/78, o cargo

ocupado pelo interessado ficou enquadrado no padrão 64-E, a

partir de 14.5.79.

no título de Geraldo Ferreira da Silva, RG. 1.300.911,

que, nos termos dos arts. 91 e 97 da L.C. 180/78, o cargo a

que o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade: padrão 28-B, a partir de 19.12.79; padrão 29-B, a

partir de 19.12.80 (evolução funcional); e não como constata

da apostila de 29, publicada no D.O. de 19.10.78, ficando,

em consequência, insubstante as apostilas de 30.3 e 13.12

de 1979 e 18.3.81, publicadas, respectivamente, nos D.O.s de

3.4 e 14.12.79 e 20.3.81.

no título de Waldemiro Carvalho de Araujo, RG. 4.748.885,

que nos termos dos arts. 91 e 97 da L.C. 180/78, c.c. o art.

24, das Disposições Transitórias da mesma lei complementar,

com nova redação que lhe foi dada pelo art. 19, inciso IV,

das Disposições Transitórias da L.C. 209/79, o cargo a que

o mesmo se refere ficou enquadrado na seguinte conformidade:

padrão 50-E, a partir de 19.3.79 (art. 24, das D.T.); pa-

drão 51-E, a partir de 19.3.80 (art. 24, das D.T.); pa-

drão 52-E, a partir de 19.12.80 (evolução funcional).

no título de Lúcio Martins, RG. 1.845.847, de conformi-

dade com o art. 22, da L.C. 247/81, que a função-ativida-

de a que o mesmo se refere se refere à Escritório, padrão 22-A, do

SQC-II-QSS, fino, a partir de 19.3.81, enquadrado no padrão

13-A, da Escala de Vencimentos 1, Tabela I, nos termos dos

arts. 10, 20 e 30 das Disposições Transitórias da citada lei

complementar.

no título de Lúcio Martins, RG. 1.845.847, que, à vis-

ta de novo demonstrativo constante do processo nº

51-166.045/78, o cargo a que o mesmo se refere ficou enquadra-

do no L.C. 180/78, na seguinte conformidade: padrão 19-A, a

partir de 19.3.78; padrão 20-A, a partir de 23.3.79 (adicional); pa-

drão 21-A, a partir de 19.12.79 (evolução funcional); pa-

drão 22-A, a partir de 19.12.80 (evolução funcional); e não como constata

da apostila de 29, publicada no D.O. de 19.10.78, ficando,

em consequência, insubstante as apostilas de 30.3 e 13.12

de 1979 e 18.3.81, publicadas, respectivamente, nos D.O.s de

3.4 e 14.12.79 e 20.3.81.

no título de Edilson José dos Santos, RG. 4.845.872, que de

conformidade com os arts. 41 e 134, da L.C. 207/79, o intere-

sado passou a fazer jus, a partir de 19.3.79, aos vencimentos

fixados na Tabela I a que se refere o art. 64, da L.C.

180/78, arts. 39 e 70, inciso I, das Disposições Transitórias,

observado o Anexo II da mesma lei Complementar.

no título de Edilson José dos Santos, RG. 4.845.872, que de

conformidade com os arts. 41 e 134, da L.C. 207/79, o intere-

sado passou a fazer jus, a partir de 19.3.79, aos vencimentos

fixados na Tabela I a que se refere o art. 64, da L.C. 180/78,

arts. 39 e 70, inciso I, das Disposições Transitórias,

observado o Anexo II da mesma lei Complementar,

nos termos do parágrafo único, do art. 44, c.c. o art. 45,

da L.C. 207/79.

DIRETORIA DA JUSTIÇA  
Portaria do Diretor da Justiça - de 19.5.81

PRORROGAND